

EDITAL N.º 70/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOCHETE

FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete:

TORNA PÚBLICO que:

Considerando que o D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, na sequência da transferência consagrada nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

Que nos termos do n.º 1, do art.º 4.º do D.L. n.º 21/2019, todas as competências nele previstas, salvo indicação em contrário, são exercidas pela Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas;

Que segundo a alínea f), do n.º 2 do mesmo artigo, no exercício das suas competências, os órgãos dos municípios devem respeitar a gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas;

Que nos termos do n.º 3 do art.º 44.º do D.L. n.º 21/2019, a respeito da gestão do pessoal não docente, "as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";





Que de harmonia com o art.º 46.º do mesmo diploma, a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente, eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, compete aos municípios;

Que de acordo com o disposto no art.º 32.º, n.º 2 do D.L. n.º 21/2019, a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário compete às câmaras municipais;

Que nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente de Câmara gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

Que o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos do ensino secundário, do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico, aprovado pela Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicada pelo D.L. n.º 137/2012 de 2 de julho, funciona sob a égide do princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como todos os demais agentes ou intervenientes;

Que de acordo com o art.º 8.º deste diploma, a autonomia significa a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos;

Que não foi ainda publicado um conjunto de instrumentos normativos relativos ao financiamento da despesa de competências como o equipamento, conservação e manutenção de edifícios e à gestão e financiamento da ação social escolar, o que conduz a olhar para a transferência de competências nesta área como um processo em curso;





MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Que o quadro das competências delegadas produz resultados positivos na garantia dos interesses da comunidade escolar, em obediência ao respeito da autonomia e diversidade dos Agrupamentos de Escolas, numa lógica de articulação e ajustamento entre as partes;

Que a delegação de competências dá corpo a um processo de diálogo permanente, com o objetivo de tornar a gestão das escolas mais eficiente e eficaz, numa relação de cooperação institucional e de corresponsabilização no cumprimento das competências e atribuições legais dos outorgantes;

Que no âmbito desta atuação conjunta, é importante que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

No uso das competências conferidas pelos artigos 4.°, n.° 1, 32.°, n.° 2, 44.° e 46.° do D.L. n.° 21/2019 de 30 de janeiro e pelo artigo 35.°, n.° 2, alíneas d) e e) da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no art.° 38.°, n.° 1, n.° 2 e n.° 3, alínea b) da Lei n.° 75/2013, face aos considerandos expostos e com os fundamentos legais vertidos supra, decide:

- A delegação das seguintes competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete, no âmbito da execução do seu orçamento anual, desde a presente data até ao limite dos mandatos do representante da Outorgante:
 - i) A contratação de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos do Agrupamento de Escolas de Alcochete, designadamente, eletricidade, água, comunicações, consumíveis diversos (material de limpeza e higiene, material de escritório, entre outros), transferindo anualmente para o efeito a verba associada ao exercício anual das competências delegadas, podendo esta ser reforçada, consoante a demonstração da respetiva necessidade;
 - ii) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;





MUNICÍPIO DE ALCOCHETE Câmara Municipal

- iii) As competências relativas aos Assistentes Técnicos do Agrupamento e aos Assistentes Operacionais dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, para:
 - a) Gerir e dirigir o pessoal não docente afetos aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Alcochete;
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse Público;
 - c) Justificar faltas;
 - d) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores, de acordo com as tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;
 - e) Conceder licenças sem remuneração até ao prazo máximo de 60 dias, desde que o trabalhador não necessite de substituição;
 - f) Desenvolver todo o processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes do Conselho Coordenador de Avaliação, a partir do final do biénio em curso;
 - g) Propor a avaliação de desempenho dos trabalhadores, sendo as quotas de diferenciação de desempenho (relevante e excelente) calculadas por grupo profissional;
 - h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados;
 - Gerir com rigor e eficiência, afetando, colocando e atribuindo as respetivas funções aos trabalhadores nos estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento;
 - j) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;



Z.

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- k) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados;
- Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador-Estudante, bem como sobre licenças, ausências, dispensas e modalidades de horário que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
- m) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos trabalhadores;
- n) Propor a instauração de procedimento disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores municipais, pela Divisão de Assuntos Jurídicos do Município;
- o) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- p) Emitir parecer, com caráter vinculativo, sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas ou Organismo.
- 2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete compromete-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descrito no ponto i) e ii) do n.º 1 anterior.
- 3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier por meses e numerados sequencialmente.
- 4. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Divisão de Intervenção Social/Setor de Educação do Município cópia das faturas e documentos equivalentes relativos à aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, luz, água, comunicações, serviços externos, despesas de manutenção e conservação do estabelecimento escolar em causa, reportados ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

5. A presente delegação de competências produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nela delegadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade delegante.

O presente despacho foi aprovado em reunião de câmara de 13 de abril de 2022.

Proceda-se à publicitação do presente despacho em conformidade com o preceituado no artigo 56.°, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Cláudia Santos), chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

Paços do concelho de Alcochete, 19 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO